



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1015/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 9 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Terceiro-Secretário  
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.224, de 2020, do Senador Paulo Paim.**

Senhor Terceiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 221 (SF), de 12 de maio de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB), pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) "acerca da execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/CGTI/DARE/SEB/SEB (2645820);  
II - NOTA TÉCNICA Nº 32/2021/GAB/SPO/SPO (2650606);  
III - NOTA TÉCNICA Nº 2395494/2021/DIFIN (2688766);  
IV - NOTA TÉCNICA Nº 2390175/2021/CGPES/DIGAP (2688768);  
V - NOTA TÉCNICA Nº 2376511/2021/CGGOV/DIRTI (2688771).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 10/06/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2698488** e o código CRC **5EA5A846**.



## Ministério da Educação

### NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/CGTI/DARE/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.002215/2021-15**

**INTERESSADO: SENADOR PAULO PAIM**

#### ASSUNTO

0.1. Trata-se da manifestação quanto aos itens do Requerimento de Informação nº 2.224 (2640426) de autoria do Senador Paulo Paim, o qual solicita informações sobre a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

#### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Nota Técnica nº 4/2021/DARE/SEB/SEB - Apreciação técnica do texto final aprovado pelo Congresso Nacional do PL nº 3.477, de 2020, para fins de apoio à decisão presidencial para sanção ou veto.

1.2. Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013 - Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

1.3. Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017 - Institui o Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC) e dá outras providências.

1.4. Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018 - Autoriza a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), por intermédio das Unidades Executoras Próprias (UEX) das escolas públicas municipais, estaduais e distritais, selecionadas no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC).

1.5. Portaria nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, juntamente com a Portaria nº 851, de 22 de abril de 2019 - Dispõe sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC).

1.6. Portaria nº 9, de 2 de julho de 2020 - Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2020.

1.7. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica objetiva apresentar justificativa quanto aos questionamentos orçamentários relativos aos recursos destinados à conectividade no âmbito da Educação Básica, segundo Requerimento de Informação nº 2.224 (2640426) de autoria do Senador Paulo Paim.

#### 3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente cabe citar as atribuições conferidas a esta Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica (DARE), juntamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica (CGTI), conforme prevê o Decreto nº 10.195/2019, o qual estabelece suas atividades, no que tange aos assuntos ligados à tecnologia e conectividade.

Art. 14. À Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica compete:

- I - desenvolver e implementar estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino;
- II - incentivar o fortalecimento institucional e a modernização das estruturas das redes públicas de ensino e de suas escolas;
- III - incentivar e subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para apoio ao planejamento e aprimoramento da gestão educacional;
- IV - desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações de apoio técnico ou financeiro às secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às escolas;
- V - subsidiar a definição de critérios para alocação de recursos em programas de apoio às redes da educação básica;
- VI - coordenar os programas nacionais de avaliação de materiais didáticos e de tecnologias educacionais;
- VII - apoiar e acompanhar os programas e ações relativos à aquisição e à distribuição de materiais didáticos e de tecnologias educacionais;
- VIII - apoiar e fomentar o uso de tecnologias da informação e comunicação na prática pedagógica;
- IX - propor e implementar estratégias e instrumentos para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- X - propor e aperfeiçoar normas para fortalecer a colaboração entre os entes federativos no âmbito da educação básica;
- XI - propor mecanismos de articulação entre a União e os demais entes federativos para implementação do Sistema Nacional de Educação;
- XII - estabelecer, em articulação com os sistemas de ensino, os parâmetros de qualidade da educação básica; e
- XIII - identificar, selecionar, manter e disponibilizar, por meio eletrônico, acervos para uso didático-pedagógico e apoiar o desenvolvimento e a implementação de novas ferramentas de armazenamento e disponibilização.

3.2. Dentre as indagações citadas no requerimento, destaca-se:

**1. Qual a razão para que, no exercício de 2019, tenha sido paga apenas uma pequena parte (R\$ 37 milhões) dos R\$ 224 milhões aprovados no orçamento do mesmo ano para conectar escolas de educação básica à internet?**

3.3. No ano de 2019, no âmbito Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), a dotação atualizada foi de R\$ 288.238.289,71, distribuídas nas Ações Orçamentárias 0515 e 0509, visando o atendimento às escolas urbanas e rurais. Do total previsto foram empenhados R\$ 285.129.595,26 e pagos ainda em 2019 o montante de R\$ 83.237.924,59. Cabe consignar que os valores não pagos no ano 2019 entraram em Restos a Pagar (RAP). Entre as razões de não pagamento, como, por exemplo, a instabilidade de sistema, que por vezes atrasam os cronogramas previsto, o de maior impacto é a falta de prestação de contas pelas escolas no âmbito do PDDE, o que impede o efetivo pagamento. Sendo assim, uma vez regularizada a situação pela escola, o pagamento é efetivado. Cabe consignar que de RAP em 2020 foram pagos R\$ 154.381.480,41.

3.4. Conforme Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, art. 3º, os repasses dos recursos do PDDE serão destinados às escolas e aos polos, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras Próprias (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM). E ainda, segundo o art. 5º, as escolas públicas com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiados com recursos do PDDE, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras Próprias (UEX). No caso de escolas com menos de 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora Própria (UEX), a Entidade Executora (EEx) a que a rede de ensino pertença receberá os recursos financeiros do PDDE.

3.5. No âmbito dos critérios do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), segundo a Portaria nº 9, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º São critérios de inclusão:

I - escola que aderir ao Programa no exercício 2020, com número de matrículas maior que 14 alunos;

II - escola que aderiu ao Programa em exercício anterior, com o formulário de monitoramento do Plano de Aplicação Financeira - PAF preenchido

3.6. Dentre as competências atribuídas as Unidades Executoras Próprias (UEX), conforme a Resolução FNDE nº 9/2018, em que determina moldes operacionais e regulamenta a destinação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), para apoiá-las na inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano, define:

Art. 8º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Art. 9º

(...)

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, originários das transferências para o atendimento às escolas beneficiárias de que trata esta Resolução, deverão ser reprogramados pela UEX, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego no objeto do Programa de Inovação Educação Conectada e de sua natureza de despesa – custeio ou capital –, no caso das escolas que darão continuidade ao Programa.

3.7. Os critérios de implementação do Programa de Inovação Educação Conectada encontram-se elencados no art. 5º do Decreto nº 9.204/2017, cuja regulamentação foi instituída por meio da Portaria nº 1.602/2017, a qual estabelece que o Programa conterá as seguintes fases e critérios específicos:

Art. 2º O Programa de Inovação Educação Conectada será desenvolvido em fases, compreendidas no período de 2017 a 2024, a serem detalhadas em documento orientador publicado pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 8º As secretarias de educação municipais, estaduais e do Distrito Federal que fizerem a adesão ao Programa deverão selecionar, no módulo Educação Conectada do SIMEC, as escolas de sua rede que poderão ser contempladas com ações de apoio do MEC, em cada fase de implementação do Programa.

§ 1º A seleção das escolas será feita a partir de lista de escolas pré-selecionadas pelo MEC, considerando-se critérios específicos para cada fase do Programa.

3.8. O documento orientador (2247732) de que trata o art. 2º dividiu o PIEC nas fases de indução, expansão e sustentabilidade, nos quais foram estabelecidas metas e ações relativas ao atendimento a escolas rurais e urbanas e a velocidade pretendida. A fase de indução foi implementada em 2018 e a fase de expansão encontra-se em andamento desde o ano de 2019.

3.9. Dentre as ações estabelecidas, chamadas de "*Dimensão*", contidas na Portaria nº 1602/2017, art. 3º, § 1º, o item IV - **Infraestrutura** - relativo aos investimentos para a ampliação do acesso ao serviço de conectividade, para infraestrutura interna e dispositivos para o uso da tecnologia em sala de aula, o MEC definiu parâmetros e referenciais técnicos para contratação de serviço e infraestrutura interna de distribuição do sinal nas escolas, o qual deve estar em conformidade com o Diagnóstico, disponibilizado no Sistema do PDDE Interativo, módulo "Educação Conectada", com o Plano de Aplicação Financeira (PAF) preenchido.

3.10. A metodologia para o Diagnóstico da escola faz parte do instrumento desenvolvido para ser aplicado na rede de ensino, com base na experiência do Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB), devendo estabelecer o grau de maturidade da escola quanto ao uso pedagógico de tecnologias, em cada *Dimensão* da Política. Os resultados do Diagnóstico, combinando respostas da própria escola na etapa de monitoramento e as informações já existentes nas bases de dados do Ministério, deverão refletir no seu Plano de Aplicação Financeira (PAF) e no Plano Local da rede.

3.11. O Plano de Aplicação Financeira é requisito primordial para que a escola receba apoio do MEC e deverá considerar o grau de adoção de tecnologia no uso pedagógico, dentro das quatro *Dimensões* do Programa.

3.12. A solicitação de pagamento às escolas se dará por meio de Ofício encaminhado ao FNDE, acompanhado de planilha extraída do PDDE, com a relação nominal das escolas que finalizaram o Plano de Aplicação Financeira (PAF) e que atenderam ao disposto na Portaria MEC nº 9/2020, que define os critérios do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica.

3.13. Essas informações são cruzadas com os demais bancos de dados disponíveis no FNDE, para verificação de duplicidade e outras pendências cadastrais que impossibilitem o pagamento.

3.14. As escolas que não possuem pendências junto ao FNDE, terão os valores creditados em conta e poderão acompanhar a tramitação do repasse, acessando o endereço eletrônico: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>, ou pelo aplicativo **Clique Escola**.

## **2. Qual montante de recursos do orçamento de 2019, relativo a restos a pagar, foi pago em 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?**

3.15. De RAP em 2020 foram pagos R\$ 154.947.417,67

## **3. Qual foi a proporção destinada às regiões Norte e Nordeste do total pago do orçamento de 2019 para conectar escolas de educação básica à internet?**

3.16. De acordo com a dotação orçamentaria anual de 2019, no âmbito do PDDE, Ação 0515, PO - 0005, referente à Educação Conectada, foram previstos R\$ 225.531.497,71, dos quais foram pagos para a região Norte R\$ 16.199.657,00 referente a 4.782 escolas e 2.316.385 alunos. Para a região Nordeste R\$ 53.737.057,00 para 16.743 escolas e 6.496.339 alunos incluídos em "Restos a Pagar (RAP)".

3.17. É importante informar a parcela de R\$ 60.000.000,00 referente ao termo de execução descentralizada, para a transmissão de dados via satélite, no qual foram pagos R\$ 43.931.255,59 com o "Restos a Pagar (RAP)" de R\$ 16.068.744,41 em 2020.

## **4. Qual o montante previsto, empenhado e pago dos recursos do orçamento de 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?**

3.18. De RAP em 2020 foram pagos R\$ 154.381.480,41.

## **5. Qual a razão da morosidade no empenho e no pagamento dos recursos do orçamento de 2020 destinados a conectar escolas de educação básica à internet?**

3.19. Reforçando as informações contidas, em resposta ao Item 1 do requerimento, antes da análise a respeito do questionamento, vale destacar no que se refere ao conceito das fases de execução das despesas públicas. É importante esclarecer que a execução da despesa pública ocorre em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

3.20. O empenho é o primeiro estágio de execução da despesa orçamentária e, conforme descrito no art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. A Liquidação é o segundo estágio e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. O pagamento é o terceiro e último estágio caracterizando-se pela entrega de numerário ao credor por meio de emissão de ordem bancária, cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

3.21. No nosso caso, chamamos de "*Empenho*" somente o compromisso de pagamento do FNDE, ou seja, se a escola cumpriu por todas etapas (diagnóstico, monitoramento, PAF e Plano Local) e tem condições de receber o recurso, mas este recurso ainda não existe, dizemos que foi feito o empenho, tão logo o FNDE tenha o recurso, fará o repasse. Uma vez o recurso disponibilizado para o FNDE, o Fundo liberará conforme as solicitações vão chegando, por meio da solicitação de pagamento às escolas, enviada por ofício, acompanhado de planilha extraída do PDDE, com a relação nominal das escolas que

finalizaram o Plano de Aplicação Financeira (PAF) e que atenderam ao disposto na Portaria MEC nº 9/2020, como citado anteriormente.

3.22. É importante ressaltar que as escolas aptas a receber, enviadas em lotes ao FNDE, irão passar por um novo filtro, onde serão verificadas questões relativas à adimplência, prestação de contas, e demais dados cadastrais. Finalizada esta etapa, não havendo nenhum impedimento, o pagamento será realizado.

**6. Qual o volume e a proporção de recursos liberados pelo Ministério da Educação (MEC) em 2020, relativos a verbas não executadas do orçamento de 2019 no mesmo exercício?**

3.23. Para o repasse de 2020, foram excluídas as escolas que receberam recursos do exercício de 2019, uma vez que o repasse ocorreu em dezembro de 2019. Não restando tempo hábil para que a rede de escolas executasse tal recurso e realizasse o monitoramento do Plano de Aplicação Financeira (PAF) no PDDE, conforme obrigatoriedade prevista no art. 4º, § 2º da Portaria nº 9, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º São critérios de inclusão:

I - escola que aderir ao Programa no exercício 2020, com número de matrículas maior que 14 alunos;

II - escola que aderiu ao Programa em exercício anterior, com o formulário de monitoramento do Plano de Aplicação Financeira - PAF preenchido.

**7. Qual a razão da alta proporção de gastos do MEC em 2020 relativos ao orçamento de 2019?**

3.23.1. Do ponto de vista relativo à dotação orçamentária anual, a informação não procede. No ano de 2019, foram aprovados R\$ 225.531.497,71, na ação 0515 - PO 0005 destinados à Educação Conectada e na ação 0509 - PO 0005 destinados à transmissão bidirecional de dados no valor de R\$ 60.000.000,00. Já no ano de 2020, a dotação orçamentária, na ação 0515 - PO 0005 consta R\$ 104.361.922,00 além parcela anual de 60 milhões destinados à transmissão via satélite.

3.23.2. Conforme esclarecido na Nota Técnica nº 32 (2650606), parte dos pagamentos relativos a 2019 foram realizados via "Restos a Pagar RAP", devido às pendências cadastrais das unidades constantes no banco de dados do FNDE.

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica, no que tange às suas competências, apresentou as considerações e esclarecimentos em resposta ao Ofício nº 221 (2653159) do Senado Federal, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2.224, de 2021, de autoria do Senador Paulo Paim.

**5. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1.

À consideração superior.

ÁLVARO JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO  
Coordenador-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica

De acordo. À avaliação do Secretário de Educação Básica.

ALEXSANDER MOREIRA  
Diretor de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica substituto  
De acordo.

MAURO LUIZ RABELO  
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 25/05/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro José de Andrade Carneiro, Coordenador(a)-Geral**, em 25/05/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Moreira, Diretor(a), Substituto(a)**, em 25/05/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2645820** e o código CRC **E8BF26FC**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 32/2021/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.002215/2021-15

INTERESSADO: SENADOR PAULO PAIM

1. ASSUNTO

1.1. **Requerimento de Informações** nº 2.224, de 2020 (2640426), de autoria do Senador Paulo Paim, o qual solicita informações sobre a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação (MEC), com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2. Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019. (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.998-de-12-de-novembro-de-2019-227653678>)

2.3. Portaria MEC nº 6, de 9 de dezembro de 2019. (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-6-de-9-de-dezembro-de-2019-232665115>)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica no âmbito da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação - SPO/SE/MEC quanto a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica objetiva, no âmbito das competências da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/SE/MEC, responder aos itens do Requerimento de Informação nº 2.224, de 2020, de autoria do senador Paulo Paim que versam sobre a execução orçamentária do MEC nos anos de 2019 e 2020, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

4.2. Conforme o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, compete a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC)

*Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:*

*I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;*

*II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;*

*III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e*

*IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.*

4.3. Em consonância com o disposto no Decreto nº 10.195/2019, coube a esta SPO a análise dos itens 2 e 4 do Requerimento de Informação supracitado. As informações orçamentárias elencadas nesta Nota Técnica referem-se, dentro do que é possível detalhar em Plano Interno (PI), aos valores executados no âmbito da subação do PI, FB50 (Programa de Inovação Educação Conectada) que envolvam **o apoio ao fornecimento de acesso à internet e sua infraestrutura**, restringindo-se ao objeto e escopo do Requerimento.

4.4. O Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, tem como objetivo apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Dentre as ações do referido Programa está o apoio técnico, financeiro ou ambos às escolas e às redes de educação básica para a contratação de serviços de internet e implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas.

4.5. Diante do exposto, temos:

*2) Qual montante de recursos do orçamento de 2019, relativo a restos a pagar, foi pago em 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?*

4.6. Em 2020, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, foram pagos **R\$ 154.419.230,41** relativos a restos a pagar de 2019, conforme tabela abaixo. Os valores da ação 0509 referem-se à conexão satelital para escolas rurais em parceria com o MCTI e os da ação 0515 foram destinados às escolas nos moldes do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Já as informações da ação 20RP referem-se à aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos por meio de iniciativas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), sob gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

| Ação Orçamentária | Ano Emissão Nota Empenho | Restos a Pagar Pagos (Proc e não Proc)* |
|-------------------|--------------------------|-----------------------------------------|
| 0509              | 2019                     | 16.068.744,41                           |
| 0515              | 2019                     | 138.312.736,00                          |
| 20RP              | 2019                     | 37.750,00                               |
| <b>Total</b>      |                          | <b>154.419.230,41</b>                   |

\* Exceto emendas de RP 6 e 7

4) Qual o montante previsto, empenhado e pago dos recursos do orçamento de 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?

4.7. Em 2020, o PIEC, considerando apenas as iniciativas no escopo do requerimento, na subação do PI, FB50, contou com uma dotação inicial de R\$ 164.542.218,71, integralmente empenhada. Deste total, foram pagos, em 2020, o valor de R\$ 140.616.594,60, ou seja, 85% do montante previsto.

| Ação Orçamentária | Dotação Inicial       | Dotação atualizada    | Valores empenhados    | Valores pagos         |
|-------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 0509              | 60.000.000,00         | 60.000.000,00         | 60.000.000,00         | 54.750.000,00         |
| 0515              | 104.361.922,00        | 104.361.922,00        | 104.361.922,00        | 85.686.723,00         |
| 20RP              | 180.296,71            | 180.296,71            | 180.296,71            | 179.871,60            |
| <b>Total</b>      | <b>164.542.218,71</b> | <b>164.542.218,71</b> | <b>164.542.218,71</b> | <b>140.616.594,60</b> |

\* Exceto emendas de RP 6 e 7

## 5. CONCLUSÃO

5.1. No que tange às competências desta SPO, a presente Nota Técnica apresenta resposta aos questionamentos 2 e 4 trazidos pelo Requerimento de Informações nº 2.224, de 2020 (2640426), de autoria do Senador Paulo Paim, o qual solicita informações sobre a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação (MEC), com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

À consideração Superior,

**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**  
Coordenador-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares.

**LUCIANA NUNES DE OLIVEIRA**  
Subsecretária de Planejamento e Orçamento, substituta



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Valente Mayrink, Coordenador(a)-Geral**, em 14/05/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nunes de Oliveira, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 14/05/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2650606** e o código CRC **5EE16C2A**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 2395494/2021/DIFIN

**PROCESSO Nº 23034.013379/2021-69**

**INTERESSADO: SENADOR PAULO PAIM.**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações nº 2.224, de 2020 (2371840), de autoria do Senador Paulo Paim, o qual solicita informações sobre a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação (MEC), com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2. Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Manifestação técnica no âmbito da Coordenação de Programação Financeira - CPFIN/CGEOF/DIFIN/FNDE, quanto à execução orçamentária e financeira de 2019 e de 2020, do Programa de Inovação Educação Conectada, no FNDE, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

**4. ANÁLISE**

4.1 A presente Nota Técnica objetiva, responder os questionamentos da SPO/MEC, quanto a análise dos itens 2 e 4 do Requerimento de Informação nº 2.224, de 2020 (2371840). As informações financeiras e orçamentárias elencadas nesta Nota Técnica referem-se, aos valores executados no âmbito da subação FB50 (Programa de Inovação Educação Conectada), dos Planos Internos (PI): GFB50B9658N, GFB50B15EQN, GFB50B60EQN e GFB50B9650N; que envolvem **o apoio ao fornecimento de acesso à internet e sua infraestrutura.**

4.2 O Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, tem como objetivo apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Dentre as ações do referido Programa está o apoio técnico, financeiro ou ambos às escolas e às redes de educação básica para a contratação de serviços de internet e implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas.

4.3 Em atenção aos questionamento da SPO/MEC, na Nota Técnica Nº 32/2021/GAB/SPO/SPO (SEI 2371843) temos:

*2) Qual montante de recursos do orçamento de 2019, relativo a restos a pagar, foi pago em 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?*

4.4 Em 2020, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada - **PIEC**, foram pagos R\$ 138.528.236,00 relativos a restos a pagar de 2019, conforme tabela abaixo. Os valores da ação 0509 referem-se à aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, e os da ação 0515 foram destinados às escolas nos moldes do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Já as informações da ação 20RP referem-se à aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos por meio de iniciativas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), sob gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

| UG EXECUTORA | ANO EMISSÃO<br>NOTA DE EMPENHO | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | RESTOS A PAGAR PAGOS<br>(PROC e N PROC) |
|--------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------------------------|
| 153173       | 2019                           | 0509              | 75.000,00                               |
|              | 2019                           | 0515              | 138.312.736,00                          |
|              | 2019                           | 20RP              | 140.500,00                              |
| <b>TOTAL</b> |                                |                   | <b>138.528.236,00</b>                   |

\*Exceto Emendas RP 6 e RP 7

4) Qual o montante previsto, empenhado e pago dos recursos do orçamento de 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?

4.5. Em 2020, o **PIEC**, contou com uma dotação de R\$ 195.825.742,20, das quais, foram empenhadas R\$ 134.539.268,56. Deste total, foram pagos, em 2020, o valor de R\$ 85.866.594,60, sobretudo, no âmbito do PDDE, conforme tabela abaixo.

| UG EXECUTORA | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO ATUALIZADA    | DESPESAS EMPENHADAS   | DESPESAS PAGAS       |
|--------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| 153173       | 0509              | 64.560.221,10         | 3.335.710,05          | -                    |
|              | 0515              | 104.361.922,00        | 104.361.922,00        | 85.686.723,00        |
|              | 20RP              | 26.903.599,10         | 26.841.636,51         | 179.871,60           |
| <b>TOTAL</b> |                   | <b>195.825.742,20</b> | <b>134.539.268,56</b> | <b>85.866.594,60</b> |

\* Exceto Emendas RP 6 e 7

## 5. CONCLUSÃO

5.1. No que tange às competências desta CPFIN, a presente Nota Técnica apresenta resposta aos questionamentos 2 e 4 trazidos pela Nota Técnica Nº 32/2021/GAB/SPO/SPO (SEI 2371843), que trata do Requerimento de Informações nº 2.224, de 2020 (2640426), de autoria do Senador Paulo Paim, o qual solicita informações sobre a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação (MEC), com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

5.2. Quanto aos questionamentos elencados nos itens 2 e 4, os dados de execução financeira e orçamentária obtidos pelo FNDE divergem daqueles apresentados pela SPO.

5.3. Em relação ao RAP de 2019 pago em 2020, o montante foi de R\$ 138.528.236,00.

5.4. Em se tratando da execução 2020, do **PIEC**, contou-se com uma dotação R\$ 195.825.742,20. Deste total, foi empenhado, o valor de R\$ 134.539.268,56 e foram pagos R\$ 85.866.594,60.

Atenciosamente,

**WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Diretor Financeiro - DIFIN



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Diretor(a) Financeiro**, em 01/06/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 01/06/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2395494** e o código CRC **D04DCB6E**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2390175/2021/CGPES/DIGAP

**PROCESSO Nº 23034.013379/2021-69**

**INTERESSADO: SENADOR PAULO PAIM.**

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.224, de 2020 (2371840), de autoria do Senador Paulo Paim, o qual solicita informações acerca da execução orçamentária do Ministério da Educação nos anos de 2019 e 2020, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

### 2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, destacamos que o apoio técnico e financeiro do FNDE prestado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, tem caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

2.2. O PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Elaborado a partir de um diagnóstico da rede educacional local é estruturado em 4 (quatro) dimensões: Gestão educacional; Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas pedagógicas e de avaliação e Infraestrutura física e recursos pedagógicos que são voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), incluindo ações para a primeira infância, nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada, dentre outras).

2.3. Destacamos, ainda, que a Coordenação Geral de Programas Especiais - CGPES, tem entre as suas atribuições, coordenar, acompanhar e supervisionar as análises técnicas no âmbito do PAR, de convênios e outros instrumentos congêneres e, por meio desses, a execução de recursos voluntários da União e de emendas parlamentares.

2.4. Isto posto, em relação ao requerimento de informação nº 2.224/2020 do Senado Federal, no que compete à CGPES, seguem as informações solicitadas:

***Item 1. Qual a razão para que, no exercício de 2019, tenha sido paga apenas uma pequena parte (R\$ 37 milhões) dos R\$ 224 milhões aprovados no orçamento do mesmo ano para conectar escolas de educação básica à internet?***

2.5. Conforme Resolução nº 3/2020, do Conselho Deliberativo do FNDE, que estabelece critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR, especificamente, no Art. 16 § 3º, incisos I, II e III e § 4º, para viabilizar os pagamentos os entes devem atentar-se para:

Art. 16. As transferências de recursos de que trata o caput do art. 15 ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia. (...)

§ 3º Para as demais iniciativas:

I – as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias do contrato e da nota fiscal no SIMEC, na aba Execução e Acompanhamento, sendo possível a substituição do contrato por outros documentos, tais como cartac contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando a legislação assim permitir, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – para iniciativas relacionadas a eventos e formações, a transferência de recursos ocorrerá após a aprovação de termo de referência anexado na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR; e

III – o pagamento será repassado conforme itens acordados no termo de compromisso e, qualquer alteração deve passar pelo processo de reprogramação de iniciativa, junto ao FNDE, dentro da vigência do instrumento previamente à execução da alteração pretendida.

§ 4º A priorização dos pagamentos para as demais iniciativas, exceto obras, será a ordem cronológica da solicitação de desembolso, após a validação da área técnica acerca dos critérios definidos na Resolução.

2.6. Nesse sentido, a liquidação e o pagamento das despesas discricionárias, empenhadas no âmbito do PAR, ocorrem após a comprovação da execução dos recursos pactuados pelos entes federados, de acordo com a finalidade prevista no termo de compromisso, mediante a inclusão de documentação na aba Execução e Acompanhamento no SIMEC. Essa sistemática faz com que os recursos pagos com o orçamento do exercício sejam aquém dos valores empenhados. Dessa forma, os entes precisam executar os recursos empenhados até a finalização do período de vigência dos instrumentos, os quais ainda poderão ser prorrogados mediante solicitação formalizada.

**2. Qual montante de recursos do orçamento de 2019, relativo a restos a pagar, foi pago em 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?**

2.7. Quanto aos valores repassados em 2020, no âmbito do PAR, informamos que foram pagos R\$ 177.750,00 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) relativos aos empenhos realizados em 2019, inscritos em restos a pagar.

**3. Qual foi a proporção destinada às regiões Norte e Nordeste do total pago do orçamento de 2019 para conectar escolas de educação básica à internet?**

2.8. No que se refere à proporção dos recursos do orçamento de 2019, repassados para as regiões Norte e Nordeste com o objetivo de conectar escolas de educação básica à internet, foram destinados 49% do total pago para essas regiões, considerando os valores pagos com orçamento do exercício, bem como de restos a pagar.

**4. Qual o montante previsto, empenhado e pago dos recursos do orçamento de 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?**

2.9. A tabela a seguir apresenta os recursos do PAR disponibilizados para aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, bem como contratação de serviços de recursos tecnológicos pelo Programa Educação Conectada, em 2020, de acordo com os dados extraídos do Tesouro Gerencial, em 28/05/2020:

**Tabela 1 - Valores aplicados no Programa Educação Conectada no âmbito do PAR**

| Ano  | Dotação atualizada | Valor empenhado   | Valor pago     |
|------|--------------------|-------------------|----------------|
| 2020 | R\$ 30.242.505,20  | R\$ 30.177.346,56 | R\$ 179.871,60 |

Fonte: Tesouro Gerencial. Em 28/05/2021

**5. Qual a razão da morosidade no empenho e no pagamento dos recursos do orçamento de 2020 destinados a conectar escolas de educação básica à internet?**

2.10. Quanto à morosidade no empenho dos recursos, cabe destacar que o PAR é uma ferramenta de gestão e organização, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento da política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Desse modo, para a elaboração do PAR, que ocorre por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, é necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

2.11. Nesse viés, após análise técnica das demandas dos entes e aprovação das iniciativas cadastradas no SIMEC, Módulo PAR, são solicitados os empenhos e firmados os Termos de Compromisso, por meio dos quais a Autarquia repassa recursos com vistas à consecução dos objetos pactuados, de acordo com os eixos de atuação.

2.12. No que concerne aos pagamentos, conforme explicitado anteriormente, para liberação dos recursos relativos aos instrumentos pactuados é necessário que os entes insiram os documentos comprobatórios da execução dos instrumentos (contratos e notas fiscais).

**6. Qual o volume e a proporção de recursos liberados pelo Ministério da Educação (MEC) em 2020, relativos a verbas não executadas do orçamento de 2019 no mesmo exercício?**

2.13. Em relação à proporção dos valores pagos em 2020, oriundos do orçamento de 2019, provenientes de recursos inscritos em restos a pagar, apresentamos as informações na tabela abaixo:

**Tabela 2 - Valores totais pagos no âmbito do PAR em 2020**

| Ano  | Total pago em 2020 | Valo Pago - Orçamento de 2019 | Proporção de recursos liberados |
|------|--------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| 2020 | R\$ 586.798.893,28 | R\$ 243.335.131,48            | 41%                             |

Fonte: Tesouro Gerencial. Em 28/05/2021

**7. Qual a razão da alta proporção de gastos do MEC em 2020 relativos ao orçamento de 2019?**

2.14. Por fim, quanto aos gastos excessivos com RAP, conforme disposto nos itens 2.7 e 2.8, a execução dos recursos empenhados depende da execução do objeto pactuado pelos entes federados. Assim, o repasse de recursos fica submetido à agilidade e à eficiência dos estados e municípios no processo de aquisição de itens e contratação de serviços. Com vistas a minimizar a situação para 2021, planejamos realizar ações de assistência técnica para conscientizar os entes federativos e orientá-los quanto a importância de inserção de notas fiscais e contratos no SIMEC, bem como quanto aos procedimentos para viabilizar o pagamento e a execução dos objetos pactuados.

2.15.

**3. CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, encaminhamos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP para providências subsequentes.

**Patrícia Costa Dias**

Coordenadora-Geral de Programas Especiais

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria da Presidência.

**Gabriel Medeiros Vilar**

Diretor de Gestão, Articulação de Projetos Educacionais - DIGAP



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 28/05/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 30/05/2021, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 31/05/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2390175** e o código CRC **C9D90A40**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2376511/2021/CGGOV/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.013379/2021-69

INTERESSADO: SENADOR PAULO PAIM.

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações nº 2.224, de 2020 (2371840), de autoria do Senador Paulo Paim, o qual solicita informações sobre a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação (MEC), com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 6.424/2008 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6424.htm))

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica no âmbito da Coordenação-geral de Governança - CGGOV/DIRTI/FNDE quanto a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

4. ANÁLISE

4.1. O Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) foi lançado em 4 de abril de 2008, por meio do Decreto 6.424/2008, que altera o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU).

4.2. O programa prevê o atendimento de todas as escolas públicas urbanas de nível fundamental e médio, participantes dos programas E-Tec Brasil, além de instituições públicas de apoio à formação de professores: Polos Universidade Aberta do Brasil, Núcleo de Tecnologia Estadual (NTE) e Núcleo de Tecnologia Municipal (NTM).

4.3. O acesso para escolas públicas urbanas é automático e ocorre por meio das informações do censo da educação básica, no qual anualmente a lista de obrigações é atualizada com as novas escolas elegíveis para atendimento. Fazem parte do programa as operadoras Telefônica, CTBC, Sercomtel e Oi/Brt.

4.4. A gestão do programa é feita conjuntamente pelo FNDE, através desta Coordenação-geral, e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em parceria com as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.

4.5. Por meio do Sistema de Coleta de Informações - SICI, disponibilizado pela ANATEL, é possível verificar a situação das escolas no programa PBLE.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sici/BandaLarganasEscolas/Relatorios/relatorioEscolasPublicasUrbanas.asp?SISQsmodulo=20338>

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Ofício Nº 784/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2371836).

5.2. Requerimento de informação nº 2.224, de 2020 (SEI nº 2371840).

6. CONCLUSÃO

6.1. No que tange às competências desta Coordenação-geral, a presente Nota Técnica apresenta informações sobre o programa PBLE, ressaltando que não há execução orçamentária no âmbito do programa.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALVES CUNHA, Coordenador(a)-Geral de Governança de TI**, em 19/05/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO ARAGAO RAMALHO, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação**, em 20/05/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2376511** e o código CRC **3E0FF4BB**.